

## A CARACTERIZAÇÃO DO CRIMINOSO NATO E A VIOLÊNCIA POLÍCIA FUNDADA NA NECROPOLÍTICA

### THE CHARACTERIZATION OF THE CRIMINAL NATO AND POLICE VIOLENCE BASED ON NECROPOLITICS

*Mayne Coelho dos Santos\**

**Resumo:** Apresenta uma visão histórica acerca de como os estudos sobre raças dos médico-legais Cesare Lombroso e Nina Rodrigues foram utilizados para embasarem a criminalização e repressão aos negros. Objetiva destacar os processos violentos usados pelo Estado para a manutenção e controle da morte. Para tanto, utiliza a pesquisa bibliográfica associada ao método dedutivo. Relata que, a necropolítica, enquanto forma do Estado matar, pode ser compreendida por meio da violência e assassinatos praticados pela polícia. Os trabalhos de criminalistas objetivavam corroborar a inferiorização de raças negras e não brancas para fundamentar o racismo e reduzir essas vidas ao descarte. Após a abolição, os mecanismos de punição e controle de corpos negros ainda penduraram e se solidificaram ao longo da história por intermédio da polícia. Salienta que a violência policial atual é perpetuada pelo Estado e, portanto, legitimada. Ademais, aborda a alienação e manipulação histórica negra para minimizar e naturalizar o racismo e os processos de extermínio do negro. Conclui que a compreensão das formas de matar do Estado e a conscientização histórica negra são os pilares da luta contra o racismo, os processos de inferiorização e genocídio aos negros.

**Palavras-chave:** Criminoso. Necropolítica. Polícia. Violência. Criminologia.

\*Graduanda da 7ª fase do curso de Direito Bacharelado da Universidade Estadual de Santa Cruz.  
Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6536978201977853>.  
Endereço eletrônico: maynecoelho1@gmail.com.



*Abstract: Abstract: It presents a historical view of how studies on race by legal doctors Cesare Lombroso and Nina Rodrigues were used to support the criminalization and repression of black people. It aims to highlight the violent processes used by the State to maintain and control death. To this end, a bibliographical research associated with the deductive method is used. He reports that necropolitics, as a way for the State to kill, can be discovered through violence and murders carried out by the police. The work of criminalists aimed to corroborate the inferiorization of black and non-white races to substantiate racism and reduce these lives to disposal. After abolition, the mechanisms for protecting and controlling black bodies still hung and solidified throughout history through the police. It highlights that current police violence is perpetuated by the State and, therefore, legitimized. Furthermore, it addresses black historical alienation and manipulation to minimize and naturalize racism and the processes of black extermination. It is concluded that understanding the State's ways of killing and black historical awareness are the pillars of the fight against racism, the processes of inferiorization and genocide against black people.*

*Keywords: Criminal. Necropolitics. Police. Violence. Criminology.*

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho debruça-se na análise histórica acerca da criminalização do negro e como ele foi utilizado como objeto de estudo pela branquitude, objetivando, assim, descortinar o racismo presente nesse processo e na sociedade brasileira.

Visa abordar se as pesquisas de Cesare Lombroso, enquanto revolução da antropologia criminal no mundo, assim como o trabalho de Nina Rodrigues, sobre raças, influenciaram a caracterização do delinquente nato no Brasil.

Objetiva, portanto, constatar como a constituição da polícia brasileira, que sofreu forte influência das teorias médicas legais, apresenta-se como instrumento de repressão ao negro no decorrer da história, bem como sua finalidade no pós-abolição e sua atuação atual.

Utiliza-se a revisão bibliográfica das mais diversas obras, principalmente dos antropólogos supracitados, uma vez que a base para a compreensão da criminalização de negros e não brancos advém de tais teorias.

Nesta toada, apresenta a definição do filósofo camaronês Achille Mbembe sobre a necropolítica, entendida como as formas contemporâneas do Estado ditar quem morre e quem vive justificada no racismo estrutural, isto porque, a ação brutal da polícia, as abordagens violentas sem causa aparente e seus assassinatos, sobretudo, contra negros, configura-se como necropolítica. Em um contexto pandêmico, os casos de assassinatos cruéis de Evaldo dos Santos Rosa, João Pedro e George Floyd, pela

polícia, assim como tantos outros, são exemplificações cristalinas de como essa instituição funciona, como aparelho legítimo para matar. Por ser um agente do Estado, tem poder para isso, pois é o Estado que fundamenta e apoia esse genocídio.


Nesta toada, o presente estudo, organizado em 05 (cinco) capítulos e a conclusão, trata, no primeiro momento, acerca das pesquisas de Cesare Lombroso e Nina Rodrigues sobre a caracterização do criminoso nato. Posteriormente, aborda a formação da polícia brasileira e sua atuação violenta atual. Outrossim, versa sobre o mito da democracia racial como forma de compreender como esse fenômeno foi utilizado para mascarar o racismo e naturalizar as políticas de extermínio ao negro. Por fim, atesta ser a conscientização do negro sobre si, enquanto indivíduo de direito, e sua história, o primeiro passo para a compreensão do racismo estrutural e, por conseguinte, o seu combate, sobretudo no que tange o imaginário social sobre o negro.

## 2. DETERMINAÇÃO DO DELINQUENTE NATO POR CESARE LOMBROSO

Cesare Lombroso (1835 - 1909) foi um criminalista italiano, conhecido por seus estudos e teorias que buscavam caracterizar um delinquente nato, ou seja, relacionar a fisionomia de um indivíduo à psicopatologia criminal. Apesar do seu reconhecimento, suas teorias foram entendidas como inconscientes. "Até onde se sabe, Lombroso nunca esteve no Brasil. Bem pouco saiu a sua Itália, de Turim, de suas prisões, do gabinete. O seu pensamento, porém, rodou o mundo, [...] materializado em escritos quase sempre polêmicos." (COSTA, 1997, p. 41).

O trabalho de Lombroso concentra-se na construção de um criminoso justificado por questões psicológicas e biológicas, onde, segundo suas análises, essas características se manifestam normalmente nos primeiros anos do indivíduo. E, principalmente, em meninos, pois, atos perversos podem ser encontrados com maior frequência neles, uma vez que são mais adeptos à criminalidade. Para ele, a preguiça e o ócio são características presentes no delinquente nato, que foge de qualquer tipo de trabalho, especificamente aos trabalhos em que se sentem inaptos, já que não aceitam facilmente fisionomias novas. "Isto porque o intelecto nosso sofre com toda sensação enérgica nova, enquanto se apraz com as antigas, ou com as novas que sejam de pouca importância." (LOMBROSO, 2007, p. 67). Desta forma, ele prossegue afirmando que devido a falta de educação familiar, os jovens ficam suscetíveis a desobediência e indisciplina, originando-se a demência moral no indivíduo, que não percebe seus comportamentos impróprios.





O italiano propõe sanções para deter infrações, como por exemplo, uma casa de abrigo perpétua para menores afetados por tendências criminosas ou demência moral. "A educação pode impedir os que nasceram bons de passarem da criminalidade infantil transitória para a habitual. Os que nasceram maus nem sempre se conservam maus." (LOMBROSO, 2007, p. 86). Percebemos que no seu entendimento, Lombroso crê verdadeiramente que uma pessoa pode está predestinada a nascer mau. Ademais, acredita também que as pessoas alcoólatras e criminosas deveriam ser impedidas de exercer fecundação; essa seria a única medida possível para prevenção de delinquentes natos, já que, para ele, historicamente, essas pessoas não são suscetíveis à cura.

À primeira vista, é praticamente impossível extrair dos textos do italiano uma formulação sistemática sobre a questão racial e, dentro dela, sobre o negro, exceção feita a um artigo isolado, datado de 1871. No entanto, recorramos à lupa do analista e olhemos mais de perto algumas das teorias defendidas pelos antropólogos criminais, como a que estimava o ângulo facial do negro em 70°, a meio caminho entre o macaco e o branco, ou mesmo a que hierarquizava as porções do cérebro humano, identificando a área posterior (e inferior intelectualmente) com a raça negroide. Parece uma boa pista: sem dúvida, ainda que os indícios de criminalidade não fossem diretamente raciais, Lombroso estabeleceu analogias tão frequentes entre eles e as características usadas na classificação racial, que parecem sugerir que pelo menos indiretamente a raça estava implicada. Feito isso, ousamos confirmar a hipótese recorrendo a um dos perfis traçados pelo próprio Lombroso para retratar os criminosos: orelhas separadas, cabelos abundantes, barba escassa, maxilares proeminentes, queixo quadrado e saliente, grande desenvolvimento das maçãs do rosto [...]. (COSTA, 1997, p. 53).

Em 1880, o campo criminalista fundou uma escola de pensamento e produção científica, formada por Lombroso, Garofalo e Ferri, direcionada ao Arquivo de Psiquiatria, Ciências Criminais e Antropologia Criminal. No entanto, havia uma corrente contrária a esse pensamento, a escola médico-legal francesa, que refutava as concepções lombrosianas afirmando que a sociedade tem seus criminosos devido ao meio social e a cultura da criminalidade que possui (COSTA, 1997, p. 45).

É certo que a Antropologia Criminal, cujo período hegemônico situa-se nas décadas de 70 e 80 do século passado, logo foi superada pela Escola Sociológica de Lyon. Centrada na figura de Alexandre Lacassagne e negando terminantemente a existência do "criminoso-nato" lombrosiano, coube a esta escola rival reorientar o estudo da criminalidade, privilegiando agora mais os fatores exógenos (sociais) que endógenos (biológicos) e lançando as bases da Sociologia Criminal. (COSTA, 1997, p. 27).

No Brasil, a inserção de seu pensamento ocorreu em Recife, em 1880, através da Faculdade de Direito. Seu primeiro adepto foi o jurista pernambucano João



Vieira de Araújo, seguido pelo maranhense Francisco José Viveiros de Castro. A propagação desse ideário disseminou-se pelo país, tornando-se leitura obrigatória na Faculdade de Direito, e fundamentou as crenças da Escola de Polícia do Rio de Janeiro (COSTA, 1997, p. 41). Em 1894, saiu a primeira edição do livro *As Raças Humanas* de Nina Rodrigues, um de seus principais discípulos das teorias da antropologia criminal de Cesare Lombroso, sendo um personagem de destaque na influência do pensamento brasileiro.

### 3. O CRIMINOSO BRASILEIRO SEGUNDO NINA RODRIGUES

Raimundo Nina Rodrigues (1862 - 1906) nasceu no Maranhão, na cidade de Vargem Grande, cursou medicina na Bahia e concluiu seus estudos no Rio de Janeiro. Foi pioneiro no Brasil dos estudos raciais, principalmente por teorizar as diferenças presentes nas raças brasileiras (TERRA, 2010, p. 88). No âmbito criminal, pressupõe que uma sociedade multirracial como o Brasil não poderia progredir um Código Penal pautado na igualdade humana e liberdade de escolha. O autor buscou corroborar o atraso evolutivo das populações negras, consideradas estagnadas, assim como a degenerescência psíquica e social que levaria grupos mestiços a uma corrupção moral inata (TERRA, 2010, p. 91).

No decorrer da sua obra, *As Raças Humanas*, Nina Rodrigues deixa explícita sua crença de que a raça branca é superior às demais, posto que é uma raça civilizatória; já as raças tidas como "inferiores", possuem um espírito indomável que as impedem de serem civilizadas e domesticadas por completo. Rodrigues apresenta a composição do povo brasileiro e especifica as raças puras em três tipos: branca, negra e vermelha. Enquanto os mestiços são postos em uma classificação distinta, porque "[...]carecem de unidade antropológica e também podem ser distribuídos por um número variável de classes; ou grupos." (RODRIGUES, 2011, p. 32). O mestiço, como um grupo, compreende: os mulatos, os mamelucos ou caboclos, os curibocas ou cafuzos e os pardos, que seriam predominantes no povo brasileiro.

Nina refere-se aos índios como selvagens domesticados, e negros africanos como reduzidos à escravidão. Desta forma, ele propõe questionar se seria possível para os negros e índios compreenderem e se submeterem às leis penais existentes e, se sim, afirma que seria por medo das penalidades, e não por possuírem consciência dos seus atos. "Então eles se poderão conter pelo temor do castigo e receio de violências, mas absolutamente não terão consciência de que seus atos possam



implicar a violação de um dever ou o exercício de um direito [...]" (RODRIGUES, 2011, p. 46). Ou seja, devido as características imorais e criminosas, tanto índios como negros não poderiam ser inseridos no pressuposto de igualdade humana previsto no Código Penal da época.

Assim, ao analisar a raça negra, afirma sua inferioridade tanto cultural quanto intelectual em relação a branca, e continua, "o negro crioulo conservou vivaz os instintos brutais do africano: é rixoso, violento nas suas impulsões sexuais, muito dado à embriaguez e esse fundo de caráter imprime o seu cunho na criminalidade colonial atual." (RODRIGUES, 2011, p. 49). Nina Rodrigues atesta não ser possível equiparar as "raças inferiores" com a branca civilizatória, entendido que, segundo ele, as primeiras não possuem responsabilidade penal com base na premissa da vontade.

Há de se destacar aqui seu estudo para com os mestiços, onde Nina enfatiza a indolência presente neles e a falta de querer trabalhar, bem como sendo apáticos, desanimados e sem iniciativa. Desta forma, o criminalista comemorava o Código Penal da época, que repreendia a vadiagem. "E para corrigir o vício não descobriu de melhor senão alguns dias de prisão celular e uma teoria de trabalho obrigatório, destituída de toda e qualquer virtude prática e educativa." (RODRIGUES, 2011, p. 58). Para Nina, tanto a impulsividade dos selvagens quanto a apatia são características que podem ser transferidas por meio hereditário.

[...] incapacidade das raças inferiores influiu no caráter da população mestiça, transformando ou combinando em sínteses variáveis os predicados transmitidos pela herança. A escala vai aqui do produto inteiramente inaproveitável e degenerado ao produto válido e capaz de superior manifestação da atividade mental. A mesma escala deverá percorrer a responsabilidade moral e penal, desde a sua negação em um extremo, até a afirmação plena no extremo oposto. (RODRIGUES, 2011, p. 58).

Para o maranhense, a criminalidade no mestiço brasileiro possui fundo degenerativo e está relacionada à falta de boas condições antropológicas do mestiçamento no Brasil. Nesse sentido, ele avalia os mestiços com o objetivo de identificar quais, dentre eles, possuem responsabilidades penais. Para tanto, distribuiu os mestiços em três grupos: primeiro, os mestiços superiores, que devem ser julgados como perfeitamente equilibrados e plenamente responsáveis; o segundo, o dos mestiços evidentemente degenerados; e, por fim, os mestiços comuns, produtos socialmente aproveitáveis, superiores às raças selvagens de que descenderam, porém, não são equiparáveis às raças superiores e se encontram em constante ameaça de cometer ações antissociais de que não podem ser absolutamente responsáveis (RODRIGUES, 2011, p. 71).



Se por um lado, algumas raças consideradas superiores (caucasianas) deveriam ser plenamente responsabilizadas por seus atos criminais, uma vez que possuíam a habilidade de decodificar ações, coerentemente, através de um código normativo estabelecido pela sociedade, por outro lado, as raças consideradas estagnadas (negros, indígenas e mestiços) deveriam ser julgadas e penalizadas conforme sua suposta incapacidade de compreensão da realidade. Com isto, os negros e mestiços não poderiam ser julgados a luz da universalidade de direitos e da igualdade social. Certas raças poderiam ser responsabilizadas, ao passo que outras não poderiam ser cobradas pela justiça, dada sua condição de infantilidade e natureza criminosas. (RODRIGUES, 2011, p. 89).

Somados às ciências biológicas do século XIX, os estudos de Nina Rodrigues referente à criminalidade foram a base para a construção do delinquente nato no Brasil, sendo, evidentemente, o negro sua representação (TERRA, 2010, p. 112). É sabido que o criminoso, agora entendido como negro, por conta das teorias racistas daquela época, apresenta uma racionalidade limitada devido seu grupo de origem, não sabendo distinguir entre o certo e o errado, tendo, naturalmente, uma inclinação para a criminalidade. Assim, compreendido como ameaça a ordem existente, a marginalização do negro, formada também historicamente, assim como as repressões sofridas após a abolição por meio da polícia, têm raízes na influência do pensamento de Nina Rodrigues.

#### 4. A POLÍCIA COMO NOVO INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO NO PÓS-ABOLIÇÃO

A história da polícia brasileira é marcada por um percurso escravocrata. A origem desta instituição, segundo documentação existente no Museu Nacional do Rio de Janeiro, é referente a data de 1530. No entanto, não se sabe com precisão o início da atividade policial brasileira, há correntes divergentes em relação ao tema. Alguns pesquisadores acreditam que a polícia nasceu com a primeira guarda militar no solo brasileiro, que acompanhava o 1º Governador Geral da Colônia, Martin Afonso de Souza, no século XVI. Já outros pesquisadores afirmam que o corpo militar citado não se caracterizava como polícia, pois não atendem aos princípios básicos inerentes à atividade policial. Estes acreditam que o início da atividade policial brasileira ocorreu com a vinda da família real em 1808 (FAORO *apud* SOUZA, R.; MORAIS, 2011, p. 3).



v.7, n.2



A escravidão perpassou a abolição com mudanças nas estruturas, no entanto, a opressão e genocídio continuaram. Libertos, mas sem a oportunidade de trabalhos, sabido que a imigração de estrangeiros objetivava construir uma nação mais capacitada e superior intelectualmente, os estrangeiros substituíram os negros, pois estavam acostumados com a ordem competitiva capitalista. Para uma melhor compreensão sobre as estruturas que pendurou à abolição, Juliana Borges explica:

O sistema de justiça criminal do período republicano, por sua vez, não demonstra qualquer ruptura substantiva com o que se sedimentou no período imperial, que estabelecia não mais a instituição escravocrata como limite e inferiorização do negro, mas estabelecia uma série de outras políticas e regramentos à vida do negro na sociedade brasileira [...] Há muitos debates de que, parte das motivações da República na criminalização do negro constituíram-se reativamente a uma parcela da população negra que se colocou como monarquista, tendo em vista a abolição da escravidão sendo apresentada pela Monarquia. (BORGES, 2018, p. 49).

Segundo Jessé de Souza (2017, p. 51) em sua obra *A Elite do Atraso*, após a abolição, a população negra não passou a ser reconhecida na sociedade, foram negligenciados e invisibilizados. Por sua vez, tiveram que se submeterem aos trabalhos subalternizados disponíveis, ao desemprego, ou a criminalidade, já que o Estado não reparou os anos de humilhação e exploração desumana causados pela escravidão. Nesse cenário, a instituição policial se manifesta como a busca do Estado pela modernidade através de um aparelho repressivo, solidificando-se na República para a proteção tanto da propriedade privada como da elite brasileira da época.

Com o crescimento das cidades, diversas são as ações tomadas no período objetivando o aumento da vigilância sobre os negros e pobres livres. A polícia ganha outros contornos e a vadiagem, embasada e definida por valores morais e raciais de que as “classes menos favorecidas” eram preguiçosas, corruptas e imorais, alimentavam o imaginário do que se entenderia como “crime” e da representação do sujeito que seria criminalizado, o “criminoso”. A capoeiragem, por exemplo, foi inserida no Código Penal Brasileiro, em 1890, intensificando ainda mais o controle social sobre negros. Além disso, um conjunto de leis foram sendo promulgadas e intensificadas criminalizando a cultura afro-brasileira como o samba e os batuques, as religiões, as reuniões musicais que passaram a ter que ser registradas nas delegacias e sofriam forte repressão. (BORGES, 2018, p. 50).

A violência está enraizada na sociedade brasileira, portanto, é essencial enfatizar que o Estado tem papel central nessa perpetuação, pois ele a promove por meio da polícia. Para Bourdieu (2014, p. 36), o Estado define-se por ser o monopólio da violência simbólica legítima, no qual não se apresenta unicamente com a



função, no que diz respeito à violência, de ser física, mas também simbólica, por meio do consentimento que fundamenta a organização social.

#### 4.1 A VIOLÊNCIA POLICIAL ATUAL

De acordo com Jessé (2017, p. 48), a polícia é instrumento de correção, ameaça e humilhação ao negro, pois, ao se rebelar, ameaça a "ordem" social. Desde sempre matar negro não é crime. A chacina negra, nos moldes atuais, se dá pela estrutura dos presídios e é comemorada pela elite. Agora, em vez da escravatura, a nova forma que legitima o privilégio, no qual marginaliza e oprime, é feita pela hierarquia capitalista. Jessé (2017, p. 50) enfatiza não ser a polícia a fonte dessa violência, mas a classe média e a elite econômica que apoiam esse tipo de política desumana, onde policiais tiram vidas de negros para higienizar as cidades. "O Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos para se nutrir medo e, portanto, repressão." (BORGES, 2018, p. 39).

Sabido que o Estado proporciona a violência no país, é importante compreender que essa ação ocasiona também, lamentavelmente, a morte de muitos policiais. O Brasil é o país em que mais morrem policiais no mundo. "Se a polícia é o braço armado do Estado opressor, é também um dos lados que cai com essa guerra." (RIBEIRO, 2019, p. 49).

Em Pequeno Manual Antirracista, Djamila Ribeiro diz que: "Historicamente, o sistema penal foi utilizado para promover um controle social, marginalizando grupos considerados 'indesejados' por quem podia definir o que é crime e quem é o criminoso." (RIBEIRO, 2019, p. 46). Atualmente, a confusão do negro em relação ao crime foi construída e reformulada pela elite política e midiática como forma de legitimar a expressão de ódio aos negros, agora, não pelo viés racial, mas criminal. "Na era da neutralidade racial, já não é permitido odiar negros, mas podemos odiar criminosos. Na verdade, nós somos encorajados a fazer isso." (RIBEIRO, 2019, p. 49).

Nesse cenário, a polícia age como se fosse a própria lei e tem o poder do Estado transferido para si para comportar-se dessa forma. É comum o sentimento de intimidação na população, desde cedo se aprende que a polícia é um agente repressor do Estado que mata (BORGES, 2018, p.66). Muitos cidadãos, sobretudo negros, sentem muito medo durante uma abordagem policial; as pessoas pouco sabem sobre seus direitos de ficar em silêncio, "[...] dificilmente um jovem negro, mesmo sabendo de seus direitos, terá coragem de não responder as perguntas ou



questionar a abordagem. Não responder pode ampliar a suspeição sobre o indivíduo 'quem não deve, não teme.'" (BORGES, 2018, p. 66-67).

Verifica-se, mediante uma visão histórica, um dos pilares que fundamentou a caracterização de quem é suspeito e criminoso no país. Estudos de criminalistas reforçaram, como Cesare Lombroso e Nina Rodrigues, juntamente com o racismo estrutural e políticas de extermínio, a construção de um inimigo natural. Sujeito predestinado desde o nascimento a ser uma ameaça para a sociedade, o negro é vítima constante de um sistema desumano que lhe nega direitos, lhe sentencia a culpa e, conseqüentemente, a morte, por conta da sua cor de pele/traços fenóticos. Trata-se, pois, da necropolítica estabelecendo quem morre; quem vive; e como vive - em estado de precariedade social.

Em 7 de abril de 2019, doze militares dispararam 257 vezes em uma operação, 62 tiros atingiram o carro de uma família, matando Evaldo dos Santos Rosa e o catador de material reciclado, Luciano Macedo, ferido enquanto tentava ajudar a família em Guadalupe, na cidade do Rio de Janeiro. Além disso, os militares foram denunciados por omissão de socorro. De acordo com a perícia, os militares teriam disparado tiros contra o veículo ao confundir-lo com um carro roubado (PAULUZE; NOGUEIRA, 2019). Não por acaso, Evaldo Rosa era um homem negro, músico, tinha 51 anos, morto por engano ao ser confundido com um bandido. De acordo com Djamila Ribeiro, sobre esse caso, "O que muitas [...] pessoas talvez ignorem é que esse não foi um caso isolado: ele integra uma política de segurança pública voltada para a repressão e o extermínio de pessoas negras, sobretudo homens." (RIBEIRO, 2019, p. 46).

Durante um cenário delicado da história da humanidade - a pandemia do coronavírus - ocorreram alguns casos de assassinato de pessoas negras pela polícia, como o caso de João Pedro e George Floyd, assim como diversos outros. Esses episódios marcam a história, revelando o racismo existente tanto no Brasil como no mundo, onde a violência policial ganhou destaque significativo por conta de sua agressividade e falta de preparo.

O primeiro caso aconteceu no Brasil, o jovem João Pedro, negro, tinha apenas 14 anos, estava em casa quando a Polícia Federal e a Polícia Civil, em uma ação conjunta, entraram em sua residência atirando, ele foi morto com um tiro nas costas. Segundo moradores da comunidade, João foi levado de helicóptero sem o consentimento da família (COELHO, 2020). O caso chegou às redes sociais e diversos internautas se manifestaram indignados por respostas e informações sobre o estado de João Pedro. Infelizmente, após horas de aflição, seu corpo foi encontrado no Instituto Médico Legal (IML).



v.7, n.2



O segundo ocaso correu nos Estados Unidos, na cidade de Minneapolis, George Floyd, homem negro, tinha 46 anos, estava desarmado quando foi imobilizado por um policial que o asfixiou até a morte com uma joelhada em seu pescoço (NEVETT, 2020). A população se mobilizou com diversos protestos na cidade por conta da violência brutal da polícia contra a população negra. Os protestos pela vida de George tomaram proporções inimagináveis, pessoas saíram às ruas, prédios foram queimados, houve combates diretos com a polícia; cansados, a população pedia por justiça.

A mobilização da população norte-americana revoltada com o assassinato de George, trouxe reflexões aos brasileiros, questionando-se o porquê, no Brasil, os protestos à violência constante da polícia contra negros não tomam proporções iguais. É essencial uma análise histórica para a compreensão desse fenômeno, o racismo, tanto nos EUA quanto no Brasil, visa à morte da população negra, porém, os processos de estruturação ocorreram de formas divergentes em ambos os países.

No Brasil, a classe supremacista branca, desde a formação da colônia, nega a humanidade negra, criam políticas de genocídio, como, por exemplo, a eugenia baseada nas teorias deterministas e de embranquecimento populacional. Tais processos, aparentemente, não se apresentaram com tanta gravidade quanto à segregação racial estadunidense e as leis de Jim Crow. Todavia, exerceram grande influência nas estruturas racistas do país, no qual não devem ser subestimados e minimizados, pois foram utilizados para perpetuar os privilégios e a dominação branca. Ademais, houve ainda a sabotagem à história e passado da constituição desse país escravocrata, onde a supremacia branca visa domesticar o negro como um ser dócil, omissos e ignorante. Em *Torna-se Negro*, Neuza Souza conclui que ser negro é:

[...] tomar consciência do processo ideológico que, através de um discurso mítico acerca de si, engendra uma estrutura de desconhecimento que o aprisiona numa imagem alienada, na qual se reconhece. Ser negro é tomar posse desta consciência e criar uma nova consciência que reassegure o respeito às diferenças e que reafirme uma dignidade alheia a qualquer nível de exploração. Assim, ser negro não é uma condição dada, a priori. É um vir a ser. Ser negro é torna-se negro. (SOUZA, N., 1983. p. 77).

Ante o exposto, deve-se refletir, nesse sentido, não na reforma da instituição policial simplesmente como resolução da problemática, mas o papel do Estado, enquanto garantidor de direitos fundamentais e sociais, de repensar a estrutura da sua constituição, bem como sua contribuição para a marginalização dos negros



na sociedade. Portanto, uma das vias indispensáveis para superação do racismo é combater o imaginário social decorrente, também, da exclusão desse grupo, o que perpetuou, potencializado pelas teorias de antropólogos criminais, sua morte.

## 5. NECROPOLÍTICA E A INFLUÊNCIA DO BIOPODER

O Estado busca a modernização da morte ao longo da história como forma de naturalizá-la na sociedade e torná-la silenciosa. A necropolítica é um termo proposto pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, que busca abordar a nova forma do Estado exercer seu poder de determinar como as pessoas vão viver e morrer. É, portanto, os métodos contemporâneos que subjagam a vida ao poder da morte (MBEMBE, 2016, p. 146). Para ele, a noção de biopoder - divisão entre quem deve morrer e viver - trata-se por Foucault, não é suficiente para explicar como as novas tecnologias de matar operam, nas quais diversas populações são submetidas às condições de vida que lhes conferem o status de mortos-vivos (MBEMBE, 2016, p. 146). De acordo com ele, essa seletividade funciona de maneira mais brutal do que Foucault retrata.

Assim, Mbembe (2016, p. 124) apresenta a definição de soberania enquanto manifestação democrática idealista, como a produção de normas gerais de um povo composto por pessoas livres e iguais que são considerados sujeitos completos, capazes de autoconsciência, autoconhecimento e autorrepresentação. Definição distante da realidade que o filósofo propõe debater em seu ensaio; e prossegue, afirma que a política é definida como um projeto de autonomia e a realização de acordo de uma coletividade mediante comunicação e reconhecimento. No entanto, em seu trabalho, ele diz não ser a soberania pautada na autonomia sua inquietação, mas sim a instrumentalização da existência humana e a destruição de populações (MBEMBE, 2016, p. 124).

As teorias médico-legais sobre hereditariedade, degeneração e, principalmente, sobre raça, estão analogamente relacionadas ao biopoder. Pois o controle biológico de quem vive e morre pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, onde a raça e o racismo exercem um papel fundamental (MBEMBE, 2016, p. 132). Nessa esfera, o racismo é utilizado como mecanismo que regula a distribuição da morte e possibilita os crimes de assassinatos do Estado.



v.7, n.2



Que a “raça” (ou, na verdade, o “racismo”) tenha um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder é inteiramente justificável. Afinal de contas, mais do que o pensamento de classe (a ideologia que define história como uma luta econômica de classes), a raça foi a sombra sempre presente sobre o pensamento e a prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou dominá-los. (MBEMBE, 2016, p. 128).

O filósofo camaronês descreve um termo importante para o presente estudo através das palavras de Frantz Fanon (*apud* MBEMBE, 2016, p. 135) sobre “cidade do colonizado”, como lugar povoado por pessoas de má reputação, que não importa como nascem ou morrem; um lugar sem espaço, homens vivem uns sobre outros; uma cidade com fome. Nota-se que esse lugar é semelhante às periferias brasileiras, onde os moradores são subjugados como pessoas não civilizadas, perigosas e descartáveis. Para o Estado, pouco importa a situação de vulnerabilidade e violência que essas pessoas vivem, pois é ele que a proporciona e potencializa ao negligenciar a população e submetê-las a esse ambiente.

A organização governamental opera sob o viés da ameaça constante à segurança pública como brecha para matar. Para Achille Mbembe (2016, p. 141), a generalização da insegurança aprofundou a distinção social entre aqueles que têm armas e os que não têm. Cada vez mais, a guerra é travada por grupos armados que agem por trás da máscara do Estado contra os grupos armados que não têm Estado, mas que controlam territórios bastante distintos. As periferias do Brasil são exemplos de como a necropolítica atua e como os negros são os mais suscetíveis a sofrerem a manifestação do poder de matar do Estado.

## 6. A ALIENAÇÃO IDEOLÓGICA E HISTÓRICA DO NEGRO

O mito da democracia racial foi um processo surgido na década de 20 a 30, na qual tinha como objetivo disseminar a crença de que o Brasil era um país igualitário e não existia privilégio ou desprivilegio entre as raças. O Brasil é reconhecido por sua cultura de estupramento. Desde a colônia, esse ato violento era praticado pelos senhores de escravizados e ganha relevância neste estudo especialmente para expor a finalidade da miscigenação.

Devido às diversas relações multirraciais, principalmente por meio do estupro, a sociedade brasileira é constituída por uma população de raças “misturadas”. Essa ca-



v.7, n.2



racterística foi utilizada como forma de afirmar que, por conta da miscigenação existente, não havia motivos para crer que em m país racista. Acreditava-se que o Brasil, por ser um país de mistura, não existia negros ou brancos propriamente dito, apenas descendentes. Sendo assim, a sociedade era pautada na igualdade racial e de direitos.

Entretanto, assim como diversos outros mecanismos para boicotar a história negra e a luta por reconhecimento da sua humanidade, o mito da democracia racial não era diferente. Tal discurso foi e, ainda hoje, é utilizado para justificar a meritocracia capitalista, onde a ascensão de um indivíduo está associada a sua capacitação individual, assim como seu fracasso. Nessa percepção, Neuza Santos Souza (1983, p. 22) explica que, devido a esse mito, existe um desestímulo do negro à solidariedade do seu grupo porque sua origem possui uma referência negativa, um lugar onde deveria fugir para conseguir ascender socialmente. As limitações sociais no Brasil estabelecem uma descrença populacional por meio do contexto histórico lastimável que tira constantemente a sua autoestima. Juliana Borges traz uma citação do documentário da 13ª Emenda de Ava Duvernay, no qual Malkia Cyril afirma:

Homens negros, e pessoas negras em geral, são representados excessivamente nos noticiários como criminosos. Significa que são mostrados como criminosos de modo exagerado, mais do que o número real de criminosos (...). Então, você educou um povo, deliberadamente, por anos, por décadas, para crer que homens negros, em especial, e pessoas negras, em geral, são criminosos. Quero ser clara. Não estou falando só de pessoas brancas. Pessoas negras também acreditam e morrem de medo de si mesmas. (BORGES, 2018, p. 36).

Nesse contexto, é importante ressaltar, ainda, que algumas pessoas negras costumam possuir um pensamento pós-modernista ao falar sobre racismo, elas tendem a reduzi-lo às suas experiências pessoais, em vez de refletirem sobre sua singularidade de lugar. O Racismo não se resume às experiências individuais, mas, trata-se de uma estruturação hierárquica que impossibilita o reconhecimento de direitos e humanidade de pessoas negras e não brancas. Pessoas que “fogem” dessa realidade costumam usar sua singularidade como forma de afirmar que o racismo não existe “porque sou preto e nunca sofri para subir na vida”. Essa perspectiva simplista reforça o discurso meritocrático e o da democracia racial, pessoas negras são vítimas da opressão racista de forma direta ou indireta, ao falar de racismo deve-se considerar o grupo de forma ampla, e não apenas o “eu”.

O racismo contra a população negra surge de forma violenta e até mesmo sutil durante a história. Para classe média/branca, é muito comum a crença de que negros não podem revidar o racismo, pois é uma atitude irracional e contrária a lei, da mesma forma, quando ocorrem protestos em defesa de vidas pretas, a classe privile-





giada afirma ser baderna/vandalismo. Entretanto, o que se sabe é que a branquitude não se sensibiliza com a dor e desprivilegio de pessoas pretas quando são assassinadas por polícias; ou quando negros são minorias nas universidades, trabalhos e espaço de poder; bem como quando um menino negro de apenas cinco anos é posto em um elevador e cai do nono andar porque a patroa não estava com paciência para cuidar dele. A classe favorecida não se manifesta indignados com os ocorridos citados, tão pouco ajuda na luta do movimento negro em defesa da vida, porque, para ela, ao negro cabe unicamente a função de serem submissos e aceitarem o genocídio do seu grupo em silêncio. Nesse sentido, Neuza Santos Souza explica:

Incrustado em nossa formação social, matriz constitutiva do superego de pais e filhos, o mito negro, na plenitude de sua contingência, se impõe como desafio a todo negro que recusa o destino da submissão. Interpelado num tom e numa linguagem que o dilacera inteiro, o negro se vê diante do desafio múltiplo de conhecê-lo e eliminá-lo. [...] obviamente, cabe a negros e não-negros a consecução desse intento, mesmo porque o mito negro é feito de imagos fantasmáticas compartilhadas por ambos. Razão maior para que tal empenho seja comum é o nosso anseio de construir um mundo onde não mais seja preciso dividi-lo entre negros e brancos. Entretanto, enquanto objeto da opressão, cabe ao negro a vanguarda desta luta, assumindo o lugar de sujeito ativo, lugar de onde se conquista uma real libertação. (SOUZA, N., 1983, p. 26).

Nesta toada, destaca-se como mito da democracia racial foi utilizado enquanto formação da sociedade brasileira para mascarar o racismo e naturalizar as políticas de extermínio ao negro. As tentativas constantes da branquitude de criminalizar esse grupo e subalternizá-lo, revelam uma ação e um sistema racista consciente. Assim, a conscientização histórica do negro sobre si é a base para reconhecer o racismo existente na sociedade e assumir seu lugar na luta antirracista.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, esse estudo apresenta os processos que marcaram a criminalização do negro na sociedade. Assim, buscou evidenciar como a necropolítica exerce seu poder de submeter populações à morte. O Estado negligencia a classe pobre e preta no Brasil, não garante direitos básicos e fundamentais inerentes ao ser humano, porém, age para selecionar quem deve possuí-los. O racismo estrutural não tem por objetivo apenas garantir hierarquicamente os privilégios de grupos dominantes, mas tem por finalidade e consequência ceifar vidas negras.

Nesta toada, ao abordar a teoria lombrosiana pautada na caracterização do criminoso nato, sendo, pois, o negro, assim como pessoas racializadas, sua

representação, explicou como racismo perpassa por estruturas que o solidifica e potencializa, tendo como consequência a violência cotidiana por meio da polícia e suas diversas formas de opressão.

Ressalta-se, ainda, que o presente trabalho não tem o objetivo de esgotar o tema sobre as formas de superação do racismo, mas de ressaltar a responsabilidade da sociedade na reestruturação do imaginário social.

Os casos citados de assassinatos são representações dos crimes praticados pelo Estado por meio da polícia. Não são exceções, mas casos comumente que revelam as políticas que visam aniquilar a população negra no país. Estudar como as instituições funcionam, principalmente a polícia, é indispensável para contestar a criminalização e violência que negros sofrem diariamente.

Por fim, é essencial que pessoas negras busquem por conscientização da história do seu povo e desmistifiquem as crenças construídas pela branquitude no seu imaginário. Pessoas brancas também têm papel fundamental nesse processo, pois foram os privilégios que o racismo lhes proporcionou durante séculos que exclui, invisibiliza e subalterniza as minorias raciais. Reconhecer e discutir a existência do racismo é o primeiro passo para combatê-lo. A luta contra essa estrutura, que determina a posição que um indivíduo ocupa na sociedade e quem morre, é crucial para a sua superação.

### BIBLIOGRAFIA:

BORGES, Juliana. *O que é encarceramento em massa?*. Belo Horizonte, MG: Letramento: Justificando, 2018. Disponível em: [https://www.academia.edu/38662524/O\\_que\\_%C3%A9\\_encarceramento\\_em\\_massa\\_-\\_Juliana\\_Borges](https://www.academia.edu/38662524/O_que_%C3%A9_encarceramento_em_massa_-_Juliana_Borges). Acesso em: 29 maio 2020.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o estado: cursos no collège de france* (1989 – 92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

COELHO, Leonardo. João Pedro, 14 anos, morre durante ação policial no Rio, e família fica horas sem saber seu paradeiro. *El País*, Brasil, 19 maio 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-05-19/jovem-de-14-anos-e-morto-durante-acao-policial-no-rio-e-familia-fica-horas-sem-saber-seu-paradeiro.html>. Acesso em: 27 jun. 2020.

COSTA, Iraneidson Santos. *A bahia já deu régua e compasso: o saber médico-legal e a questão racial na bahia. 1890- 1940*. 1997. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1997. Disponível em: <https://ppgh.ufba.br>. Acesso em: 19 nov. 2019.



LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2007. Disponível em: <https://www.academia.edu/8460215/O-Homem-Delinquente-Cesare-Lombroso>. Acesso em: 03 jun. 2020.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Artes & Ensaios*, Rio de Janeiro, n. 32, p.122-151, dez. 2016. Disponível em: <https://laboratoriodesensibilidades.wordpress.com/2018/03/09/necropolitica-achille-mbembe-ensaio-em-pdf-abaixo/>. Acesso em: 26 jun. 2020.

NEVETT, Joshua. Caso George Floyd: as consequências vividas por quem filma cenas de violência policial. *G1, [sine loco]*, 12 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/12/caso-george-floyd-as-consequencias-vividas-por-quem-filma-cenas-de-violencia-policial.ghtml>. Acesso em: 27 jun. 2020.

PAULUZE, Thaiza; NOGUEIRA, Italo. Exército dispara 80 tiros em carro de família no rio e mata músico. *Folha de São Paulo*, Rio de Janeiro, 08 abr. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/04/militares-do-exercito-matam-musico-em-abordagem-na-zona-oeste-do-rio.shtml>. Acesso em: 10 jan. 2020.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno manual antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RODRIGUES, Raymundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>. Acesso: 02 jun. 2020.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à lava jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2401301>. Acesso em: 26 jun. 2020.

SOUZA, Neusa Santos. *Torna-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

SOUZA, Reginaldo Canuto; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. *Polícia e sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira*. [S. l.: s. n.], 2011. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/POLICIA\\_E\\_SOCIEDADE\\_UMA\\_ANALISE\\_DA\\_HISTORIA\\_DA\\_SEGURANCA\\_PUBLICA\\_BRASILEIRA.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf). Acesso em: 26 jun. 2020.

TERRA, Livia Maria. *Negro suspeito, negro bandido: um estudo sobre o discurso policial*. Dissertação (Mestrado de Pós Graduação em Sociologia) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/99025>. Acesso em: 03 jun. 2020.

